

• Constituinte

SEGUNDO TURNO

As decisões do plenário no último dia de votações da Constituinte

Os constituintes votaram, até as 22 horas de ontem, todos os 77 artigos das Disposições Transitórias, deixando 18 pontos pendentes e suprimindo o artigo 32, que assegurava aos atuais ministros do Tribunal de Contas da União a garantia da vitaliciedade.

Abaixo as modificações aprovadas ontem, até o final desta edição, segundo ordem de votação:

Art. 15
II — As datas das convenções regionais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos, de apresentação de requerimentos, de registro dos candidatos escolhidos e dos demais procedimentos legais, serão fixadas em calendário especial, pela Justiça Eleitoral.

Art. 11
II — Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:
Art. 33 — Os juizes federais de que trata o parágrafo 2º do art. 123 da Constituição de 1969, com a redação dada pela emenda nº 7, de 1977, ficam investidos na titularidade de varas na seção judiciária para a qual tenham sido nomeados ou designados; na instância de varas, proceder-se-á ao desdobramento das existentes.

Art. 34 — Enquanto não aprovadas as leis complementares relativas ao Ministério Público e à advocacia-geral da União, o Ministério Público Federal, a procuradoria-geral da Fazenda Nacional, as consultorias jurídicas dos ministérios, as procuradorias e os departamentos jurídicos de autarquias federais com representação própria e os membros das procuradorias das universidades fundacionais públicas continuarão a exercer suas atividades na área das respectivas atribuições.

Art. 59
Parágrafo 2º — suprimir
Incluir nas disposições transitórias:

Art. 16 — ...
§ 4º — Enquanto não concretizada a transformação em Estados, nos termos deste artigo, os Territórios Federais de Roraima e Amapá serão beneficiados pela transferência de recursos prevista na alínea "a" do inciso I, do art. 165, bem como no § 2º e no seu inciso II, do art. 39, destas Disposições Transitórias.

Art. 39 — ...
§ 2º — O Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e o Fundo de Participação dos Municípios observarão as seguintes determinações:

II — o percentual relativo ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal será acrescido de um ponto percentual no exercício financeiro de 1989 e, a partir de 1990, inclusive, a razão de meio ponto percentual por exercício, até 1992, inclusive, atingindo em 1993, o percentual estabelecido no art. 165, inciso I, alínea "a";

§ 12 — A urgência prevista no inciso II do art. 154 não prejudica a cobrança do empréstimo compulsório, instituído em benefício das Centrais Elétricas Brasileiras S/A — ELETROBRAS, pela Lei nº 4.156, de 28 de novembro de 1962, com as alterações posteriores.

Art. 49 — As atuais empresas brasileiras titulares de autorização de pesquisa, concessão de lavra de recursos minerais e de aproveitamento dos potenciais de energia hidráulica em vigor, terão quatro anos, a partir da promulgação da Consti-

tuição, para cumprir os requisitos do art. 182.

§ 1º — ... (manter o texto do § 1º)

§ 2º — Ficarão também dispensados do cumprimento do disposto no art. 182 as empresas brasileiras titulares de concessão de energia hidráulica para uso no seu processo de industrialização.

§ 3º — As empresas brasileiras, referidas no § 1º deste artigo, somente poderão ter autorizações de pesquisa e concessões de lavra ou de potenciais de energia hidráulica, desde que a energia e o produto da lavra sejam utilizados em seus respectivos processos industriais.

Art. 20 — ...
§ 1º — E assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de médico que estejam sendo exercidos por médico militar na administração pública direta ou indireta.

§ 2º — E assegurado o exercício cumulativo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde que estejam sendo exercidos na administração pública direta ou indireta.

Art. 21 — Ficam extintos os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, lavrado a partir da instalação da Assembleia Nacional Constituinte, que tenha por objeto a concessão de estabilidade a servidor da administração direta ou indireta, inclusive das fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, admitido sem concurso público.

Art. 22 — Os servidores públicos civis da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, da administração direta, autárquica e das fundações públicas, em exercício na data da promulgação desta Constituição, há pelo menos cinco anos continuados, e que não tenham sido admitidos na forma regulada no art. 38, serão considerados estáveis no serviço público.

§ 1º — O tempo de serviço dos servidores, referidos neste artigo, será contado como título quando se submeterem a concurso para fins de efetivação, na forma da lei.

§ 2º — ... (mantido o Parágrafo Único do artigo, reenumerado)

§ 3º — O disposto neste artigo não se aplica aos professores de nível superior, nos termos da lei.

Art. 29 — ...
§ 1º — Os Decretos-Leis em tramitação no Congresso Nacional e por este não apreciados até a promulgação da Constituição, terão seus efeitos regulados da seguinte forma:

I — Se editados até 2 de setembro de 1988, serão apreciados pelo Congresso Nacional no prazo de até cento e oitenta dias a contar da promulgação da Constituição, não contado o recesso parlamentar;

II — decorrido o prazo definido no inciso anterior, e não havendo apreciação, os Decretos-Leis ali mencionados serão considerados rejeitados;

III — nas hipóteses definidas nos incisos I e II, terão plena validade os atos praticados na vigência dos respectivos Decretos-Leis, podendo o Congresso Nacional, se necessário, legislar sobre os efeitos deles remanescentes.

§ 2º — Os Decretos-Leis editados entre 3 de setembro de 1988 e a promulgação da Constituição serão convertidos, nesta data, em medidas provisórias, aplicando-se-lhes as regras estabelecidas no parágrafo único do art. 64, das disposições permanentes da presente Constituição.

Art. 54 — Qualquer anistia que envolva matéria tributária ou previdenciária, a partir da promulgação da Constituição, só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual e municipal.

Aprovada anistia da correção e rejeitada a anistia fiscal

por Adriana Vera e Silva de Brasília

A Assembleia Constituinte manteve ontem, em segundo turno, um dos pontos mais polêmicos do texto da nova Carta: a anistia de correção monetária para as dívidas contraídas du-

rante o Plano Cruzado por micro e pequenos empresários urbanos e micro, pequenos e médios produtores rurais. Havia 32 emendas que pretendiam modificar o texto, mas ele foi mantido exatamente da forma como tinha sido aprovado no primeiro turno da Constituinte.

Desta forma, terão direito à anistia de correção monetária das dívidas contraídas com bancos ou instituições financeiras, entre 28 de fevereiro de 1986 e 31 de dezembro de 1987, os micro e pequenos empresários, e seus estabelecimentos, e os micro, pequenos e médios produtores rurais.

Só poderão se beneficiar desta medida aqueles que comprovarem ter usado os recursos para a finalidade do financiamento e não terem condições de saldar o compromisso. O limite para que o financiamento seja atingido pela anistia é de 5 mil OTN. O beneficiário

pode possuir, no máximo, cinco módulos rurais.

O líder do governo federal na Assembleia, deputado Carlos Sant'Anna, autor de uma das emendas supressivas à anistia, manifestou a posição do Palácio do Planalto em relação ao perdão da correção monetária. "Estamos inserindo o calote no texto constitucional", discursou Sant'Anna.

Segundo ele disse no plenário "o Tesouro Nacional vai ter um prejuízo de CZ\$ 600 bilhões com a aprovação desse artigo e para sanar esse prejuízo terá de emitir títulos e aumentar impostos".

A argumentação do líder do governo — que citou "uma grande receptividade por parte do Poder Executivo em negociar outra solução para as dívidas do Plano Cruzado" — não convenceu o público presente às galerias durante a sessão.

Entre vaias e aviões de papel foi realizada a votação das emendas que instituíam a supressão do artigo 53 das Disposições Transitórias da nova Constituição. Elas foram rejeitadas pelo plenário por terem obtido 106 votos a favor, 325 contra e 12 abstenções.

A concessão da anistia da correção monetária para os pequenos produtores rurais e empresários urbanos, relata a editora Cláudia Safatle, recebeu do ministro da Fazenda, Mailson Ferreira da Nóbrega, um cansado desabafo: "Sem comentários", disse, através da porta-voz do ministério, Rosa Dalcin. Ainda ontem, o ministro havia feito declarações contra a aprovação do teto máximo de juro real de 12% ao ano, também aprovado pela constituinte, no dia anterior.

"E a institucionalização do calote. Isso é que preocupa", assinalou o diretor de Controle do Banco do Brasil, Cláudio Dantas, que senta hoje com sua equipe técnica para tentar estimar o impacto da medida. Pelos dados oficiais, se todos os mutuários de financiamentos agrícolas e de créditos comerciais e industriais para pequenas empresas optassem pela anistia da correção monetária, o impacto sobre os bancos seria de 281,95 milhões de OTN, ou o equivalente a CZ\$ 674 bilhões a preços de setembro.

FISCAL

Segundo apurou o repór-

ter Marcos Magalhães, a anistia fiscal está fora da nova Constituição. Por 305 votos contra 113 e 15 abstenções, o plenário da Assembleia Constituinte aprovou destaque da deputada Moema São Thiago (PSDB-CE), que suprimiu o artigo 54 das Disposições Transitórias, à exceção do seu artigo quatro, segundo o qual "qualquer anistia que envolva matéria tributária ou previdenciária, a partir da promulgação da Constituição, só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual e municipal".

O artigo 54 estipulava que os débitos com o governo federal, estaduais e municipais, nascidos de tributos não pagos até 31 de dezembro de 1987, poderiam ser pagos pelo seu valor corrigido, dentro de 120 dias a partir da promulgação da nova Carta, sem multas, juros de mora ou outros encargos. Os impostos atrasados seriam pagos de uma só vez ou em seis parcelas mensais e sucessivas.

Apesar das reclamações de uma pequena parcela do plenário, rapidamente se chegou a um entendimento em torno da emenda da deputada Moema.

Mineradoras estrangeiras têm quatro anos para se adaptar às novas regras

por Adriana Vera e Silva de Brasília

A Assembleia Nacional Constituinte manteve ontem, em segundo turno, o prazo de quatro anos, a contar da promulgação da nova Carta, para que as empresas de mineração atuantes no Brasil se transformem em empresas brasileiras de capital nacional.

Como já havia sido aprovado no primeiro turno da assembleia, não vão precisar transferir seu controle de capital as empresas que no mesmo prazo de quatro anos estejam industrializando o produto de sua lavra e beneficiamento em território nacional, em seus próprios estabelecimentos, ou através de empresas concessionárias.

Através de uma reunião de emendas — aprovada ontem com 407 votos favoráveis, 4 contra e 4 abstenções — foram incluídos nas Disposições Transitórias da nova Carta os mesmos

requisitos exigidos para as empresas de mineração também para as que trabalham com o aproveitamento de energia hidráulica.

DOIS TURNOS

A mesma fusão de emendas instituiu uma alteração no prazo entre as duas votações das eleições em dois turnos, já aprovadas na nova Constituição, com exceção para as eleições do próximo mês de novembro.

Na primeira rodada de votações da Constituinte, havia sido estabelecido o prazo de trinta dias entre uma eleição e outra. Este período diminuiu para vinte dias, com o texto aprovado ontem.

Haverá eleição em dois turnos para prefeito nos municípios com mais de 200 mil eleitores, governadores e para o presidente da República todas as vezes em que nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta do eleitorado na primeira votação.

Termina hoje prazo para governo editar decretos

por Marcos Magalhães de Brasília

O governo obteve ontem uma rara vitória, na votação das Disposições Transitórias da futura Constituição: por 418 votos favoráveis e apenas 5 contrários, além de 3 abstenções, foi aprovada uma fusão de emendas que permitirá a apreciação pelo Congresso Nacional, durante 180 dias, de todos os decretos-leis editados até hoje (2 de setembro) e ainda não apreciados pelo Poder Legislativo.

O projeto original estabelecia que esses decretos-leis seriam sumariamente considerados rejeitados, imediatamente após a promulgação da Constituição. A nova versão não apenas concede seis meses adicionais para a análise dos decretos-leis como também estabelece que, neste prazo, não estará incluído o recesso parlamentar, de dois meses.

Assim, o governo terá espaço até o final de maio de 1989 para negociar com os deputados e senadores a aprovação dos decretos-leis baixados até o início de

setembro. Se, até lá, eles não forem referendados pelo Congresso, ai sim serão considerados rejeitados, respeitados os atos praticados em sua vigência.

Ainda segundo o acordo interpartidário, que resultou na fusão de emendas, os decretos-leis editados entre 3 de setembro e a promulgação da Constituição serão convertidos, nesta data, em medidas provisórias.

Essas medidas foram inseridas no texto permanente da Constituição para substituir os decretos-leis, com uma diferença: perdem eficácia após trinta dias, caso o congresso não as aprove.

O texto aprovado ontem foi defendido tanto pelo líder do governo, deputado Carlos Sant'Anna (PMDB-BA) como pelos partidos de esquerda. Graças a ele, não serão extintos de imediato decretos-leis importantes para a política econômica do governo, como aqueles que criaram o Tri-Leão, as Zonas de Processamento de Exportação (ZPE) e a nova política industrial.

Presidente garante que vai cumprir a Carta

por Amauri Teixeira de São Paulo

Na viagem que realizou ontem a São Paulo, o presidente José Sarney garantiu que fará "tudo para que a Constituição tenha êxito".

"Serei o mais dedicado servidor da Constituição", acrescentou o presidente, ao chegar a São Paulo, depois de ter participado em Santos do embarque da milionésima tonelada de suco de laranja concentrado, exportada pelo Brasil. (Ver matéria na página 20)

O presidente Sarney fez um breve balanço de suas relações com a Constituinte. "Fiz algumas críticas e muitas ponderações sobre alguns pontos que estavam

sendo discutidos, mas uma vez a Constituinte terminada serei o primeiro a cumpri-la e farei tudo para que ela possa servir ao Estado e ao povo brasileiro", afirmou.

Em Santos, o presidente disse que o País atravessa o período mais difícil de sua história, "em que temos muitos problemas institucionais, sociais e econômicos superpostos". "Tenho determinado remédios amargos para a contenção do déficit público. Não abriremos mão da meta de um déficit equivalente a 4% do PIB neste ano de 1988, 2% em 1989 e entregarei ao meu substituto o Brasil com déficit zero no ano de 1990", garantiu.

Servidor público tem estabilidade

por Adriana Vera e Silva de Brasília

Ficam estáveis, a partir da promulgação da nova Constituição, os servidores nomeados sem concurso público que tenham o mínimo de cinco anos de trabalho no cargo. "Aqueles que completarem cinco anos depois da promulgação não têm direito à estabilidade", disse o líder do PL, deputado Adolfo Oliveira para explicar o artigo aprovado ontem em segundo turno pela Assembleia Constituinte.

"Quem trabalha por cinco anos não está tomando nenhum 'trem da alegria', discursou o deputado Ricardo Fiúza (PFL-PE) defendendo a estabilidade.

Para o deputado José Costa (PSDB-AL), "a nova Constituição está dando aos servidores públicos o que não deu para quem paga a conta, que são os trabalhadores do setor privado.

Com a aprovação deste artigo, entre quatro e cinco mil funcionários do Congresso Nacional vão ganhar a estabilidade e muitos deles são parentes dos constituintes", disse no plenário antes da votação da reunião de emendas.

Os partidos de esquerda apoiaram a concessão da estabilidade aos servidores não concursados, partilhando da tese de que se não foi possível aprovar a estabilidade no emprego para todos os trabalhadores, pelo menos seria útil que uma parte da mão-de-obra nacional adquirisse este direito.

Atualmente, os servidores concursados adquirem a estabilidade após dois anos de trabalho contínuo. Isto foi mantido na parte permanente da nova Carta.

Revisão das aposentadorias

por Namar Garcez de Brasília

Promulgada a Constituição, os servidores públicos inativos e pensionistas, civis e militares, poderão requerer a atualização dos seus proventos e pensões, caso julguem-se prejudicados em seus direitos. O principal referencial para essas eventuais ações dos funcionários públicos será o parágrafo 4º do artigo 41, do texto permanente da Constituição. Esse dispositivo garante que toda vez que forem modificadas as remunerações dos servidores em atividade será feita uma revisão dos proventos dos inativos. O texto é abrangente e garante "qualquer benefício ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade". Até mesmo as "transformações ou reclassificações do cargo ou função em que se deu a aposentadoria" poderão ser revistas.

Ao mesmo tempo, foi derrubado o "caput" do artigo 23 das disposições transitórias. Ele dava a oportunidade de todo funcionário público aposentado ou em transferência para a inatividade escolher as melhores normas em vigor na data da sua admissão ou durante sua atividade no serviço público. Isso, de acordo com os cálculos do senador Al-

mir Gabriel (PMDB/PA), atingiria cerca de 500 mil pessoas, dando "privilegios" a esses servidores. No seu discurso, ele admitiu o "erro" por ter defendido essa medida no primeiro turno.

Com o apoio do relator, Bernardo Cabral, e da maioria das lideranças partidárias, esse dispositivo foi suprimido.

Ficou definido, ontem, que a licença paternidade será de cinco dias, enquanto a Lei Ordinária não regulamentar as normas para a sua aplicação. Esse dispositivo entrará em vigor logo depois da promulgação.

Um novo artigo, também nas disposições transitórias, estabelece que o Brasil propugnará pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos.

Apesar do adiamento, foi mantido o dispositivo que destina as glebas de qualquer região do País "onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas" à expropriação. Segundo o artigo 243, essas terras serão destinadas ao assentamento de colonos, "para o cultivo de produtos alimentícios e medicamentos". O proprietário não terá direito a nenhum tipo de indenização e poderá sofrer sanções previstas em lei.

Este dispositivo tem por objetivo trazer um empecilho à formação dos servidores conhecidos como "marajás".

Este dispositivo tem por objetivo trazer um empecilho à formação dos servidores conhecidos como "marajás".

Este dispositivo tem por objetivo trazer um empecilho à formação dos servidores conhecidos como "marajás".

Esquerda admite derrota na reforma agrária

por João Alexandre Lombardo de Brasília

"Moderna, democrática, inovadora e avançada." Estes foram os principais adjetivos usados pelos constituintes, para classificarem a nova Constituição, cujo segundo turno de votações foi encerrado ontem à noite.

A proibição para a realização de reforma agrária em terras produtivas é a principal derrota identificada pelas esquerdas no texto constitucional. "Foi uma vitória da UDR e do latifúndio", ataca o líder do PCB, deputado Roberto Freire (PE).

A proibição para a realização de reforma agrária em terras produtivas é a principal derrota identificada pelas esquerdas no texto constitucional. "Foi uma vitória da UDR e do latifúndio", ataca o líder do PCB, deputado Roberto Freire (PE).